



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ENTIDADES DE PROTEÇÃO E CUIDADO ANIMAL NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a **isenção da tarifa de energia elétrica** para entidades de proteção animal, legalmente constituídas, que acolham, abriguem e promovam cuidados a animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

§ 1º. Para fazer jus à isenção prevista, a entidade deverá:

- I – Comprovar personalidade jurídica como organização da sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade estatutária voltada à proteção animal;
- II – Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Estar cadastrada junto ao órgão estadual competente de proteção animal ou meio ambiente;
- IV – Apresentar certidão de regularidade com a concessionária de energia elétrica até a data do protocolo do pedido de isenção;
- V – Comprovar atividade contínua de acolhimento ou cuidados a animais, mediante relatório anual ou documentação equivalente.

Art. 2º. A isenção de que trata esta Lei:

- I – Abrangerá apenas uma unidade consumidora por entidade, correspondente ao local de funcionamento declarado;
- II – Não se aplicará a débitos anteriores à data de concessão do benefício.

Art.3º. A concessão da isenção não exclui o direito do Estado de Sergipe de celebrar convênios com a concessionária local de energia elétrica ou com o Governo Federal, com o objetivo de ampliar ou complementar os benefícios instituídos nesta Lei.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os procedimentos para requerimento da isenção;
- II – Os critérios técnicos e administrativos para habilitação das entidades;
- III – A forma de fiscalização e eventual perda do benefício em caso de irregularidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento ou suplementadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de agosto de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o trabalho fundamental desenvolvido pelas entidades de proteção animal em Sergipe, concedendo a elas isenção da tarifa de energia elétrica, como forma de garantir melhores condições para a continuidade de suas atividades.

Essas organizações desempenham papel essencial e complementar ao Estado, acolhendo e tratando animais vítimas de abandono e maus-tratos, atuando na prevenção de zoonoses como raiva e leishmaniose. Além de contribuir diretamente com a saúde pública e o meio ambiente, essas entidades enfrentam grandes desafios financeiros para manter suas estruturas e garantir alimentação, cuidados veterinários e abrigo digno aos animais. A energia elétrica representa um dos custos fixos mais relevantes para esses espaços, especialmente aqueles que possuem equipamentos de refrigeração, iluminação, atendimento veterinário e estrutura de quarentena.

A medida, portanto, não é apenas um ato de justiça social e ambiental, mas um importante passo para que o Estado de Sergipe avance em políticas públicas efetivas de proteção animal, seguindo o exemplo de outras unidades da federação que já adotam políticas semelhantes. A isenção proposta é limitada, com critérios objetivos e mecanismos de controle, visando evitar fraudes e garantir a destinação correta do benefício.

Assim, submeto à apreciação dos nobres pares esta proposição, convicta de sua relevância para uma sociedade mais empática, justa e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

Aracaju, 06 de agosto de 2025

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **11/08/2025 09:56**

Checksum: **C07ED798D4557C21F647BAC8930353FD461536971EED3B00E6EEC268D1CA6E8B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.